PORTARIA Nº 100/2021

Adota medidas preventivas e temporárias para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio pelo coronavírus causador do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** que em 30/01/2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPII) em razão da disseminação do COVID19;

- **CONSIDERANDO** as recomendações da OMS de 27/02/2020 para prevenir a propagação do COVID19 no ambiente de trabalho;

- **CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela OMS, em 11/03/2020, relativa ao COVID19;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID19;

- **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital / Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

- **CONSIDERANDO** o sistema de teletrabalho adotado no âmbito do Crea-SC, regulamentado pela Portaria 099/2021 e suas alterações posteriores;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 562, de 17/04/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, que traça medidas gerais de enfrentamento contra a contaminação por COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 592, de 17/08/2020 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, que traça medidas e estabelece critérios para o enfrentamento contra a contaminação por COVID-19;

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Fone (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2009 – Caixa Postal 125 – CEP 88034-001
www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.200, de 10/03/2021, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2.636, de 15/03/2021, da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, que dispõe sobre medidas unificadas entre os municípios da grande Florianópolis para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências, em especial o comando do art. 4º, que determina a suspensão dos serviços públicos em todas as esferas;

- **CONSIDERANDO** que diversas regiões e municípios do estado de Santa Catarina estão tomando medidas mais restritivas de circulação e isolamento social para tentar conter o avanço da epidemia do COVID-19;

- **CONSIDERANDO** o número de empregados lotados na sede, inspetorias e escritórios do Crea-SC, e o número de atendimentos presenciais diários registrados em todas as unidades de atendimento do Conselho;

- **CONSIDERANDO** o recente aumento de casos de contaminação por COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

- **CONSIDERANDO** o comprometimento do Crea-SC em manter o regular atendimento dos profissionais, empresas e da sociedade em geral;

- **CONSIDERANDO** a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde individual e coletiva;

RESOLVE:

Art. 1º Estão suspensas as atividades presenciais no âmbito do Crea-SC em todo o Estado de Santa Catarina até o dia 23 de março de 2021, inclusive.

§ 1º. Os empregados que precisarem comparecer presencialmente, durante esse período, na sede ou em qualquer unidade de atendimento do Crea-SC deverão obter autorização prévia e expressa do seu gestor imediato e/ou do Diretor Regional da respectiva inspetoria.

§ 2º. O empregado em regime de teletrabalho, mesmo durante esse período, ficará obrigado a comparecer na unidade de atendimento do Crea-SC sempre que convocado para resolver questões urgentes ou necessárias à continuidade da prestação do serviço de competência do Conselho.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Fone (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2009 – Caixa Postal 125 – CEP 88034-001
www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

Art. 2º. Os empregados do Crea-SC deverão desenvolver as suas atividades através do teletrabalho, na forma regulamentada na Portaria 099/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os Departamentos e Assessorias do Crea-SC deverão aplicar os meios tecnológicos disponíveis para reduzir a necessidade do trabalho presencial e otimizar o trabalho remoto.

§ 1º. Nos termos do art. 5º, § 12, da Portaria 099/2020, os empregados do Crea-SC em regime de teletrabalho deverão estar vigilantes aos meios de contato comumente usados (e-mail, telefone e serviços de conversa eletrônica) para comunicação com gerência imediata, colegas de trabalho e usuários dos serviços do Conselho, a fim de receber e prestar auxílio e instruções para o desenvolvimento das atividades de sua competência; manterem-se atualizados acerca de novas determinações; e dar andamento aos requerimentos e demandas existentes.

§ 2º. Para atendimento através dos meios de contato comumente utilizados, os empregados do Crea-SC deverão disponibilizar o seu e-mail corporativo e contato através do aplicativo de conversa *whatsapp* e/ou *whatsapp business*.

I – Os empregados que optarem pelo *whatsapp business* deverão baixar o aplicativo em seu smartphone e cadastrar o seu número de ramal interno do Crea-SC para que seja disponibilizado o contato para o público externo e para o pessoal interno, segundo orientações a serem obtidas com o seu gestor imediato.

II – Para atendimento através de telefone, e-mail, *whatsapp* e/ou *whatsapp business* o empregado deverá respeitar o seu horário contratual de trabalho, sendo vedada a realização de hora extraordinária e/ou acúmulo de banco de horas, nos termos do art. 11, § 2º, da Portaria 099/2020.

§ 3º. Deverá ser disponibilizado, pelos meios de comunicação, site, redes sociais e nas inspetorias e escritórios, os meios de contato com o Crea-SC necessários para tirar dúvidas e/ou encaminhar requerimentos.

§ 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência e/ou pela Presidência.

Art. 4º Nos termos do art. 3º da Portaria 072/2020; do art. 3º da Portaria 073/2020; do art. 4º, § 1º da Portaria 094/2020 e do art. 13 da Portaria 099/2021, todas do Crea-SC, fica autorizado o Protocolo, DAT, DRP e DTEC a receber e tratar documentos e requerimentos, enviados de forma eletrônica, oriundos de empresas e profissionais que demandam os serviços prestados pelo Crea-SC, conforme Informação da PROJUR 02-012/2020 em anexo.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Fone (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2009 – Caixa Postal 125 – CEP 88034-001
www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de março de 2021, com validade até o dia 23 de março de 2021, inclusive.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Florianópolis/SC, 16 de março de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Fone (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2009 – Caixa Postal 125 – CEP 88034-001
www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br